



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.541/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.143/2024
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

**Cria a Rota Turística da Cachaça, no
âmbito do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Estado da Paraíba, a Rota Turística da Cachaça, para fins de implantação e desenvolvimento de programas de estímulo ao empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo, nos seguintes municípios:

- I – Areia;
- II – Alagoa Grande;
- III – Alagoa Nova;
- IV – Alhandra;
- V – Bananeiras;
- VI – Belém;
- VII – Cruz do Espírito Santo;
- VIII – Campina Grande;
- IX – Duas Estradas;
- X – Guarabira;
- XI – Mamanguape;
- XII – Pirpirituba;
- XIII – Sapé;
- XIV – Serraria;
- XV – Serra da Raiz.

Art. 2º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

- I - promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a Rota Turística da Cachaça, com destaque para as atrações gastronômicas e relacionadas à produção de cachaça;
- II - incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas à Rota Turística da Cachaça;
- III - fomento à criação de festivais, encontros gastronômicos e eventos culturais na área da Rota Turística da Cachaça;

IV - realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à Rota Turística da Cachaça, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico das regiões produtoras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente